



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 145 /15 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Estabelece regras para a realização de feiras que visem à comercialização de mercadorias no varejo no Município de Porto Alegre.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador João Carlos Nedel. Temos a considerar o que segue.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, nº 215/15, fl. 08, aponta ressalvas ao Projeto em tela, aduzindo, em síntese estreita, que, por força do disposto no artigo 94, inciso XVI, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município, preceito que restaria prejudicado pelo previsto no artigo 3º, *caput*, do Projeto de Lei sob exame.

Diante disso, o autor da presente Proposição apresentou a Emenda nº 01, fl. 10.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, que examina a legalidade da matéria, em Parecer de nº 184/15, fls. 12 - 13, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Assim, submetido à análise dessa CEFOR, o presente Projeto e a Emenda nº 01, avaliadas as considerações retro, concluímos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 16 de setembro de 2015.


Vereador Idenir Cecchim,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0791/15
PLL Nº 067/15
Fl. 2

**PARECER Nº 145 /15 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 22.09.15

Ver. João Carlos Nedel – Presidente

Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

Ver. Airto Ferronato